## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008729-27.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Requerido: RAQUEL LANZA EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 45/46 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III do CPC.

A providência junto a serasa cabe a parte interessada, já que não partiu deste Juízo ordem para restrição de seu nome.

Não há que se falar em desbloqueio do veículo, já que o mesmo não foi bloqueado nos presentes autos.

Informe o requerente se foi dado integral cumprimento ao acordo, ficando consignado que no silêncio o feito será extinto pelo art. 794, I do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 27 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA